



CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil
Gabinete da Presidência

OFÍCIO SEI Nº 1142/2025/COAF

Brasília, 19 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RANDOLFE RODRIGUES
Senador da República
CPMI-INSS
Congresso Nacional

cpmi.inss@senado.leg.br

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 170/2025 e 172/2025

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11893.000701/2025-14.

Senhor Senador,

A par de cumprimentá-lo e, em resposta aos documentos em epígrafe, que versam sobre solicitação de “informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025”, requerendo que essa resposta seja feita “exclusivamente, por meio do sistema Sendr1 , plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não”, informo o que se segue:

1. Nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, do art. 3º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, bem como da legislação correlata, compete ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) receber, analisar e compartilhar com as autoridades competentes informações de inteligência financeira encaminhadas por pessoas obrigadas (instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, cartórios, entre outros), em cumprimento ao dever estabelecido no art. 11, II, da Lei nº 9.613/1998;

2. Tais comunicações devem reportar operações, transações ou situações que, por apresentarem características atípicas — seja em razão de previsão normativa específica ou da análise de casos concretos realizada pelas próprias pessoas obrigadas — possam revelar compatibilidade com práticas delituosas ou configurar indícios nesse sentido. A partir dessas comunicações, o Coaf elabora Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), que são encaminhados às autoridades competentes, para conhecimento e eventuais providências cabíveis;

3. Nesse contexto, cumpre esclarecer, em atenção ao ofício de Vossa Excelência, que as atribuições legais conferidas ao Coaf não abrangem a realização de levantamentos voltados à identificação

de contas bancárias. Ressalte-se, ademais, que o órgão não dispõe de acesso sistemático ou estruturado a bases de dados que viabilizariam a providência solicitada, o que inviabiliza, por consequência, o atendimento à requisição constante do respeitável expediente.

Diante do exposto, e prestados os devidos esclarecimentos, o Coaf coloca-se, respeitosamente, à elevada consideração de Vossa Excelência, permanecendo à disposição para, nos limites de sua competência legal, cooperar no que mais se afigure pertinente ao deslinde da matéria em apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RICARDO ANDRADE SAADI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Andrade Saadi, Presidente(a)**, em 19/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54035563** e o código CRC **895FB976**.

SCES (Setor de Clubes Esportivos Sul), Trecho 2, Conjunto 31, Edifício UniBC, 2º Andar - Bairro Asa Sul
CEP 70200-002 - Brasília/DF
+55 (61) 3414-1108 - e-mail gabin@coaf.gov.br - www.gov.br/coaf

Processo nº 11893.000701/2025-14.

SEI nº 54035563